

Perguntas e Respostas

Versão 2 | 06-04-2018

POSEUR-07-2018-02

Aviso-Concurso destinado aos Sistemas de Gestão de Frotas com Funcionalidades de Promoção da Ecocondução para Redução de Consumos Energéticos – Aumento do Nível de Proteção do Ambiente

Versão	Data	Alterações
1	23-03-2018	
2	06-04-2018	<ul style="list-style-type: none">➤ Revisão da resposta à pergunta IV.8 referente à Georreferenciação;➤ Inclusão da nova versão do “<i>Anexo 1 – Localização das Operações</i>” integrante no <u>Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único</u>, no ponto IX. Anexos

Nota: O presente documento inclui um conjunto de perguntas e respostas sobre o presente Aviso, elaboradas pela Autoridade de Gestão do POSEUR numa perspetiva de interpretação própria e limitada aos dados apresentados. Este documento não vincula o entendimento que a AG do POSEUR venha a ter aquando da análise do processo de candidatura submetida a este Programa.

Índice

I. BENEFICIÁRIOS	6
<i>I.1. Relativamente aos beneficiários elegíveis no âmbito deste Aviso-Concurso, podem candidatar-se concessionárias privadas de transportes públicos coletivos (de acordo com o aviso, no ponto 3, referem-se a empresas, entidades e concessionárias de transportes públicos coletivos de passageiros rodoviários, no quadro exclusivo das respetivas missões ou obrigações de serviço público)?</i>	<i>6</i>
<i>I.2. As Autarquias/Municípios que prestam serviços de transporte público coletivo de passageiros poderão ser beneficiários elegíveis para o referido Aviso?</i>	<i>6</i>
<i>I.3. Quando os Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de um município detêm alvará emitido pela autoridade pública competente, e têm por objeto o Transporte de Passageiros conforme deriva da d) do n.º 1 do art.º 10.º da Lei 50/2012 e prestam serviço de transporte regular de passageiros em meio urbano na cidade, qual a entidade beneficiária no âmbito do presente aviso?</i>	<i>6</i>
<i>I.4. Em relação à elegibilidade dos beneficiários, queríamos saber se as seguintes tipologias de empresas são elegíveis:</i>	<i>7</i>
<i>I.5. Podem concorrer a este Aviso todas as empresas de transportes públicos de passageiros, ou apenas aquelas que prestam serviços de nível urbano (por exemplo, uma empresa que preste serviços de nível interurbano, pode concorrer?) Se uma empresa tiver atividade de transporte de passageiros com ação a nível urbano + interurbano (com uma distribuição, em termos percentuais de atividade, de 40%/60% respetivamente), poderá concorrer ao AAC 07-2018-02 (de referir, neste caso em particular, que o investimento incidiria apenas na componente 'urbana')?.....</i>	<i>7</i>
II. TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO	8
<i>II.1. Relativamente à tipologia de operações / despesas elegíveis, um beneficiário pode, ao abrigo do exposto no ponto 3.1, nomeadamente "(...) Intervenções com o objetivo de apoiar sistemas de transportes com baixas emissões de carbono, no âmbito do transporte público coletivo de passageiros, através da instalação de sistemas de gestão de frotas com funcionalidade que promovam a ecocondução, de modo a promover a mobilidade ecológica e a adoção de boas práticas na utilização de transportes e soluções de mobilidade energeticamente mais eficientes, aumentando-se assim o nível de proteção do ambiente", adquirir máquinas de enchimento de pneus a nitrogénio? Trata-se de um sistema enquadrável, na tipologia deste aviso?</i>	<i>8</i>
<i>II.2. A operação pode iniciar-se antes da aprovação da candidatura?</i>	<i>8</i>
<i>II.3. Se tivermos viaturas alocadas a um serviço urbano sob a forma de contrato, com a duração de um ano, por exemplo, poderemos considerar essas viaturas?</i>	<i>8</i>
<i>II.4. Existe algum tipo de critério de exclusão (análise da elegibilidade), por exemplo, relativo ao número mínimo de autocarros na frota, ou ter concessão/licença válida para mais de x anos?.....</i>	<i>9</i>
<i>II.5. No que respeita às tipologias das despesas, só são elegíveis os sistemas referidos no Aviso, ou pode-se optar por outras tecnologias de ecocondução?</i>	<i>9</i>
<i>II.6. No aviso, no seu ponto 9.3, refere-se que as despesas elegíveis são determinadas no ponto 11.5. Atendendo na redação do ponto 11.5, o mesmo remete para os art.º 6º e 63º do regulamento do POSEUR. Atendendo no artigo 63º, o mesmo define as despesas não elegíveis, e, refere, na sua alínea a), que são não elegíveis: A Aquisição, locação ou qualquer outra utilização de veículos elétricos, excetuando para a finalidade de serem utilizados como transportes públicos coletivos de passageiros, podendo ser apoiadas bicicletas para uso público. Podemos inferir que, nesta candidatura, e porque o fim seria o transporte público de passageiros, podemos incluir veículos elétricos? E bicicletas?.....</i>	<i>9</i>

II.7 Na alínea e) do ponto 11.4 do Aviso (Critérios específicos de elegibilidade das operações) está referido “apresentarem declaração do beneficiário”. Qual a declaração que deveremos submeter neste caso? É a Declaração de compromisso (Receitas) conforme minuta do Guião i – c? Ou será outra Declaração a criar por nós? 10

II 8. Ainda na mesma alínea e do ponto 11.4 está referido “ disponibilizar anualmente e durante 5 anos após aprovação do POSEUR do relatório final da operação financiada, ao IMT e APA os dados associados às reduções de Gases de Efeitos de Estufa, e à DGEG as economias de energia resultantes”. Neste caso, existe algum guião definido acerca do formato deste seguimento? Consideramos aqui apresentar a evolução do consumo médio de combustível e das emissões de GEE, tal como apresentaremos de forma detalhada na Memória Descritiva. Alguma variável mais para considerarmos?10

II.9. No ponto 3.2 do Aviso são detalhadas as componentes dos sistemas a financiar onde é referido “podendo incluir as seguintes componentes”: “câmaras, botão ou pedal SOS, microfone e sistemas de captura de som”. Cumprindo todos os outros requisitos, a solução tem que incluir obrigatoriamente câmaras para ser elegível para financiamento?.....10

II.10. Na alínea j do ponto 11.4 do Aviso (Critérios específicos de elegibilidade das operações) está referido “assegurarem a instalação dos equipamentos e sistemas em autocarros com durabilidade prevista de pelo menos 5 anos após conclusão da operação. A durabilidade prevista de pelo menos 5 anos deve ser dos sistemas que pretendemos implementar ou dos nossos autocarros? No caso de ser dos autocarros, se for necessária a substituição de determinada viatura antes de passarem os 5 anos, assumindo que os mesmos sistemas são instalados na nova viatura, é considerado que cumprimos este requisito?.....11

II.11. Nas propostas que estamos a receber acerca da solução a contratar existe a possibilidade de alugar e a possibilidade de aquisição dos equipamentos embarcados. O aluguer parece ser uma solução que muitas empresas oferecem atualmente para garantir a adequação e progressão tecnológica dos equipamentos. Para efeito de candidatura, existe alguma restrição sobre o formato (aquisição ou aluguer) de contratação dos equipamentos?.....11

III. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS..... 12

III.1. A tipologia de despesas elegíveis: “aquisição de terrenos” ou “trabalhos de construção civil” é elegível no âmbito do presente aviso?12

III.2. Quadro da Despesa – A candidatura que vamos apresentar respeita à implementação de um Sistema de Ajuda à Exploração com uma única adjudicação. Deveremos apresentar o valor global do projeto numa única linha ou apresentar o investimento detalhado em várias linhas (mantendo-se em toda as mesmas datas de início e fim) Pedimos ainda a vossa ajuda para esclarecer se as despesas relativas a contrato de manutenção da solução são consideradas elegíveis ou não elegíveis?.....12

IV. INSTRUÇÃO FORMAL DA CANDIDATURA 12

IV.1. Memória Descritiva - Quais os indicadores relevantes para caracterização?12

IV.2. Quando é referido “ Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional) ”, poderemos anexar o Mapa Previsão de Tesouraria anual? Submetendo o Mapa Tesouraria, o Orçamento e/ou Plano de atividades continua a ser obrigatório?.....12

IV.3. Quando é referido “ Evidência da existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de transporte público coletivo de passageiros de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita

<i>líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro” – qual o comprovativo que deveremos submeter? Poderemos enviar o Balancete?.....</i>	<i>13</i>
<i>IV.4. Quando é referido “Documento (s) que comprove (m) a fase em que se encontra o investimento de acordo com o definido no Aviso de Abertura” - deveremos enviar o caderno de encargos com os requisitos técnicos (mesmo que ainda não esteja adjudicado) e cronograma interno de projeto?</i>	<i>13</i>
<i>IV.5. Instrumentos de Gestão Territorial (3.) – Não encontramos enquadramento para a nossa atividade, deveremos preencher todos os campos como “Não aplicável” e anexar na nossa candidatura?</i>	<i>13</i>
<i>IV.6. Checklist LA & AL (4.) - Não encontramos enquadramento para a nossa atividade, deveremos preencher todos os campos como “Não aplicável” e anexar na nossa candidatura?.....</i>	<i>13</i>
<i>IV.7. No aviso 12.2 entendemos que a proposta vencedora tem estar escolhida internamente e deverá integrar a candidatura mesmo que não tenha sido formalmente adjudicada. Entendemos corretamente?.....</i>	<i>14</i>
<i>IV.8. Georreferenciação – É condição obrigatória inserir a georreferenciação de todas as nossas paragens / carreiras? Ou é suficiente desenhar a área de influência da nossa zona de operação (através de círculos e/ou polígonos)?</i>	<i>14</i>
<i>IV.9. As datas de início e fim de projeto referem-se ao início e fim do investimento, de acordo com as instruções. De acordo com as propostas recebidas o período de instalação dos equipamentos nas viaturas será inferior a um ano. No entanto, os objetivos por nós definidos preveem uma melhoria progressiva e visível nos indicadores de seguimento em vários anos devido à curva de aprendizagem e implementação de ações internas definidas pela empresa, detalhadas na Memória Descritiva. Por este motivo perguntamos se devemos considerar a duração do projeto o período de investimento ou o intervalo de tempo em que se definem os objetivos?.....</i>	<i>14</i>
<i>IV.10. No menu Indicadores, deveremos apresentar o ano alvo da meta como o ano de fim da instalação ou o ano em que definimos atingir o objetivo?.....</i>	<i>14</i>
V. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	15
<i>V.1. Emissões de CO2 – Temos atualmente esta informação em g/KW. Podemos apresentar em g/Kwh ou teremos de converter para KgCO2eq/Km?</i>	<i>15</i>
<i>V.2. No caso de a candidatura ser classificada elegível para obter financiamento, em que momento o mesmo se verifica? No início? Noutro momento?.....</i>	<i>16</i>
VI. ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA	16
<i>VI.1. Quando é referida a análise custo benefício com o “Preenchimento do Modelo EVF (Guião b) de acordo com Nota Orientações Análise Financeira (Guião a), anexando os respetivos documentos de suporte” – esta análise custo benefício solicitada é exclusivamente o preenchimento do Modelo EVF (Guião b)? Ou além deste modelo deveremos anexar outro documento criado por nós relativo à análise custo benefício?</i>	<i>16</i>
<i>VI.2. No caso de o investimento ter um valor inicial e um valor mensal durante o período em que a solução esteja em vigor, poderemos apresentar a totalidade do investimento (inicial + mensal)? Qual o número máximo de anos que poderemos considerar?</i>	<i>17</i>
<i>VI.3. Relativamente ao Guião 1 b):.....</i>	<i>17</i>
<i>i) Nas Folhas I.1 e I.2, Ficha de Receitas e na Ficha de Custos, respetivamente, quando é referido o Produto / Serviço A, B, ... Entendemos que cada serviço / produto é uma carreira, podemos apresentar a análise com base neste pressuposto?</i>	<i>17</i>
<i>ii) Nas mesmas folhas I.1 e I.2, o quadro 3 – a análise incremental, deve ser apresentada em valores absolutos ou relativos?.....</i>	<i>17</i>

iii) Na Folha III, Análise de rentabilidade, a linha 32 rentabilidade financeira, é suposto apresentar valores negativos (uma vez que o investimento é inferior às receitas de exploração)?.....	17
VI.4. No caso de o projeto não exceder o investimento de 1 milhão de Euros, o único documento a enviar é a Declaração Sustentabilidade (Anexo V do Guião I a)? Entendemos que não precisamos enviar os modelos relativos à ACB nem EVF, correto?	17
VII. CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	18
VII.1. Todas as aquisições deverão ser alvo de procedimento de contratação pública, de acordo com os limites do CCP?.....	18
VII.2. Quadro da Despesa / Regime de Execução - No caso, a decisão vai ser suportada com base na negociação. Poderemos considerar "Procedimento de negociação"?	18
VIII. PERGUNTAS GERAIS.....	18
VIII 1. No ponto 6 do Aviso, “obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após assinatura do termo de aceitação da operação”. O que se trata este “termo de aceitação”? É a adjudicação formal do caderno de encargos à empresa fornecedora do serviço?	18
IX. ANEXOS.....	18
I.X. Anexo 1 – Localização das Operações – Eixo Prioritário 1 “Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os sectores”.	18

I. BENEFICIÁRIOS

1.1. Relativamente aos beneficiários elegíveis no âmbito deste Aviso-Concurso, podem candidatar-se concessionárias privadas de transportes públicos coletivos (de acordo com o aviso, no ponto 3, referem-se a empresas, entidades e concessionárias de transportes públicos coletivos de passageiros rodoviários, no quadro exclusivo das respetivas missões ou obrigações de serviço público)?

R: De acordo com o ponto 3 do Aviso-Concurso POSEUR-07-2018-02, são elegíveis como entidades beneficiárias à apresentação de candidaturas as “empresas, entidades e concessionárias de transportes públicos coletivos de passageiros rodoviários, no quadro exclusivo das respetivas missões ou obrigações de serviço público”, pelo que, para efeitos de elegibilidade os beneficiários devem comprovar o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- i) Deterem licença/ alvará para transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros (em autocarro);
- ii) Serem concessionárias de serviços de transporte público regular de passageiros (vulgo carreiras);
- iii) Prestarem serviço de transporte regular de passageiros em meio urbano.

1.2. As Autarquias/Municípios que prestam serviços de transporte público coletivo de passageiros poderão ser beneficiários elegíveis para o referido Aviso?

R: De acordo com o ponto 3 do Aviso-Concurso POSEUR-07-2018-02, são elegíveis como entidades beneficiárias à apresentação de candidaturas as “empresas, entidades e concessionárias de transportes públicos coletivos de passageiros rodoviários, no quadro exclusivo das respetivas missões ou obrigações de serviço público”, pelo que, para efeitos de elegibilidade os beneficiários devem comprovar o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos: i) Deterem licença/ alvará para Transporte em Pesados de Passageiros; ii) Serem concessionárias de serviços de transporte regular de passageiros (vulgo carreiras); e, iii) Prestarem serviço de transporte regular de passageiros em meio urbano.

Assim, nas condições descritas, e existindo um **operador de transportes contratado pelo município**, serão estes quem poderão ser beneficiários no âmbito do presente Aviso-Concurso.

Contudo, sendo o Município a entidade operadora do serviço de transporte regular de passageiros, **desde que comprove o cumprimento dos requisitos acima identificados**, considera-se que configura beneficiário elegível ao abrigo do Aviso em questão.

1.3. Quando os Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de um município detêm alvará emitido pela autoridade pública competente, e têm por objeto o Transporte de Passageiros conforme deriva da d) do n.º 1 do art.º 10.º da Lei 50/2012 e prestam serviço de transporte regular de passageiros em meio urbano na cidade, qual a entidade beneficiária no âmbito do presente aviso?

R: Tendo em conta o exposto, e em termos de elegibilidade do beneficiário ao Aviso 07-2018-02, parece-nos que o beneficiário elegível será os Serviços Municipalizados de Transporte do município, devendo, para efeitos de candidatura ao POSEUR, ser utilizado o NIF do SMTU, sem prejuízo dos SMTU tenham de apresentar evidências que a entidade com competências para autorizar o investimento (o Município) concorda com a realização da operação.

1.4. Em relação à elegibilidade dos beneficiários, queríamos saber se as seguintes tipologias de empresas são elegíveis:

- i) Empresas de transporte privadas*
- ii) Empresas com concessão/autorização*
- iii) Empresas privadas com licenças de utilização (por ex.: transporte escolar)*

R: Independentemente da natureza pública ou privada da empresa, são elegíveis como entidades beneficiárias à apresentação de candidaturas as “empresas, entidades e concessionárias de transportes públicos coletivos de passageiros rodoviários, no quadro exclusivo das respetivas missões ou obrigações de serviço público”, pelo que, para efeitos de elegibilidade os beneficiários **devem comprovar o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:** i) Deterem licença/ alvará para Transporte em Pesados de Passageiros; ii) Serem concessionárias de serviços de transporte regular de passageiros (vulgo carreiras); e, iii) Prestarem serviço de transporte regular de passageiros em meio urbano.

De salientar que no âmbito do presente aviso-concurso, apenas são elegíveis os serviços de transportes público regular de passageiros em meio urbano, pelo que, neste caso, **se exclui o transporte escolar.**

1.5. Podem concorrer a este Aviso todas as empresas de transportes públicos de passageiros, ou apenas aquelas que prestam serviços de nível urbano (por exemplo, uma empresa que preste serviços de nível interurbano, pode concorrer?) Se uma empresa tiver atividade de transporte de passageiros com ação a nível urbano + interurbano (com uma distribuição, em termos percentuais de atividade, de 40%/60% respetivamente), poderá concorrer ao AAC 07-2018-02 (de referir, neste caso em particular, que o investimento incidiria apenas na componente 'urbana')?

R: De acordo com o ponto 3 do Aviso-Concurso POSEUR-07-2018-02, são elegíveis como entidades beneficiárias à apresentação de candidaturas as “empresas, entidades e concessionárias de transportes públicos coletivos de passageiros rodoviários, no quadro exclusivo das respetivas missões ou obrigações de serviço público”, pelo que, para efeitos de elegibilidade os beneficiários devem comprovar o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

i) Deterem licença/ alvará para transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros (em autocarro);

ii) Serem concessionárias de serviços de transporte público regular de passageiros (vulgo carreiras);

iii) Prestarem serviço de transporte regular de passageiros em meio urbano.

Entende-se assim que uma empresa que reúna as condições anteriormente indicadas, e mesmo que complementarmente preste serviço de transporte interurbano, possa ser considerada elegível ao Aviso. Contudo, e **para efeitos de elegibilidade da operação**, só serão elegíveis os **investimentos em autocarros que prestem serviço em meio urbano.**

II. TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO

II.1. Relativamente á tipologia de operações / despesas elegíveis, um beneficiário pode, ao abrigo do exposto no ponto 3.1, nomeadamente “(...) Intervenções com o objetivo de apoiar sistemas de transportes com baixas emissões de carbono, no âmbito do transporte público coletivo de passageiros, através da instalação de sistemas de gestão de frotas com funcionalidade que promovam a ecocondução, de modo a promover a mobilidade ecológica e a adoção de boas práticas na utilização de transportes e soluções de mobilidade energeticamente mais eficientes, aumentando-se assim o nível de proteção do ambiente”, adquirir máquinas de enchimento de pneus a nitrogénio? Trata-se de um sistema enquadrável, na tipologia deste aviso?

R: Não, uma vez que o Aviso-Concurso POSEUR-07-2018-02 destina-se a apoiar sistemas de gestão de frotas constituídos por equipamentos que contribuam para o aumento do nível de proteção do ambiente, devendo estar preparados para disponibilização da informação às autoridades de transporte competentes, onde se podem incluir as seguintes componentes:

- i) Unidade embarcada inteligente com capacidades de processamento, armazenamento e transmissão de dados (computador de bordo), incluindo ligações ao CANBUS do veículo e ao odómetro, incluindo outros dispositivos de apoio à exploração e à ecocondução, designadamente, localizador GPS, cruise control, giroscópio e acelerómetro;
- ii) Consola gráfica de despacho e de navegação, capaz de suportar no mínimo mensagens tipo, que constitui o interface do sistema de ecocondução com o motorista;
- iii) Câmaras, botão ou pedal de SOS, microfone e sistema de captura de som, bem como outros sensores e respetivos cabos de ligação;
- iv) Software e hardware específicos e necessários para recolha e análise de dados para a implementação de práticas de incremento de condução ecológica e promoção de um maior nível de proteção do ambiente.

II.2. A operação pode iniciar-se antes da aprovação da candidatura?

R: De acordo com a alínea k) do ponto 11.4 – Critérios específicos de elegibilidade das operações, do Aviso-Concurso POSEUR-07-2018-02, *os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolverem no âmbito da operação devem ser iniciados somente após a submissão da candidatura ao PO SEUR*. Da mesma forma, e para efeitos de elegibilidade da despesa (à exceção dos trabalhos necessários à preparação da candidatura) serão também consideradas as rubricas de despesas que apresentarem data de realização posterior à submissão da candidatura.

Ainda nesta matéria, refira-se que em matérias de Auxílios de Estado, e de forma a assegurar o efeito de necessidade de atribuição de um incentivo para a prossecução de uma operação, os trabalhos relativos à operação a desenvolver devem iniciar-se somente após a submissão da candidatura ao POSEUR.

II.3. Se tivermos viaturas alocadas a um serviço urbano sob a forma de contrato, com a duração de um ano, por exemplo, poderemos considerar essas viaturas?

R: De acordo com o ponto 11.4 do Aviso-Concurso, designadamente o definido na alínea j), é necessário que se *“assegure a instalação dos equipamentos e sistemas em autocarros com a durabilidade prevista de pelo menos 5 anos após conclusão da operação, tendo em vista o cumprimento do disposto no Artigo 71^a do Regulamento*

(EU) n.º 1303 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.”, pelo que nesse caso os autocarros em questão não devem ser considerados para efeitos de candidatura ao presente Aviso.

II.4. Existe algum tipo de critério de exclusão (análise da elegibilidade), por exemplo, relativo ao número mínimo de autocarros na frota, ou ter concessão/licença válida para mais de x anos?

R: Não. Contudo é de destacar que é necessário que se “*assegure a instalação dos equipamentos e sistemas em autocarros com a durabilidade prevista de pelo menos 5 anos após conclusão da operação, tendo em vista o cumprimento do disposto no Artigo 71ª do Regulamento (EU) n.º 1303 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.*”

II.5. No que respeita às tipologias das despesas, só são elegíveis os sistemas referidos no Aviso, ou pode-se optar por outras tecnologias de ecocondução?

R: Apenas são elegíveis, de acordo com o ponto 3.2 do Aviso, os apoios a sistemas de gestão de frotas constituídos por equipamentos que contribuam para o aumento do nível de proteção do ambiente, devendo estar preparados para disponibilização da informação às autoridades de transporte competentes, onde se podem incluir as seguintes componentes:

- i) Unidade embarcada inteligente com capacidades de processamento, armazenamento e transmissão de dados (computador de bordo), incluindo ligações ao CANBUS do veículo e ao odómetro, incluindo outros dispositivos de apoio à exploração e à ecocondução, designadamente, localizador GPS, cruise control, giroscópio e acelerómetro;
- ii) Consola gráfica de despacho e de navegação, capaz de suportar no mínimo mensagens tipo, que constitui o interface do sistema de ecocondução com o motorista;
- iii) Câmaras, botão ou pedal de SOS, microfone e sistema de captura de som, bem como outros sensores e respetivos cabos de ligação;
- iv) Software e hardware específicos e necessários para recolha e análise de dados para a implementação de práticas de incremento de condução ecológica e promoção de um maior nível de proteção do ambiente.

II.6. No aviso, no seu ponto 9.3, refere-se que as despesas elegíveis são determinadas no ponto 11.5. Atentando na redação do ponto 11.5, o mesmo remete para os art.º 6º e 63º do regulamento do POSEUR. Atentando no artigo 63º, o mesmo define as despesas não elegíveis, e, refere, na sua alínea a), que são não elegíveis: A Aquisição, locação ou qualquer outra utilização de veículos elétricos, excetuando para a finalidade de serem utilizados como transportes públicos coletivos de passageiros, podendo ser apoiadas bicicletas para uso público. Podemos inferir que, nesta candidatura, e porque o fim seria o transporte público de passageiros, podemos incluir veículos elétricos? E bicicletas?

R: A tipologia de operação passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso (ponto 3.1) é a que se encontra prevista na subalínea ii) da alínea a) do artigo 60º do RE SEUR, nomeadamente “*Intervenções com o objetivo de apoiar sistemas de transportes com baixas emissões de carbono, no âmbito do transporte público coletivo de passageiros, através da instalação de sistemas de gestão de frotas com funcionalidade que promovam a ecocondução, de modo a promover a mobilidade ecológica e a adoção de boas práticas na utilização de transportes e soluções de mobilidade energeticamente mais eficientes, aumentando-se assim o nível de proteção do ambiente*”.

Assim, face à questão colocada, **a aquisição de veículos elétricos e/ou bicicletas não se aplica no âmbito deste aviso**, já que apenas são elegíveis, de acordo com o ponto 3.2 do Aviso, os apoios a sistemas de gestão de frotas constituídos por equipamentos que contribuam para o aumento do nível de proteção do ambiente, devendo estar preparados para disponibilização da informação às autoridades de transporte competentes, onde se podem incluir as seguintes componentes:

- i) Unidade embarcada inteligente com capacidades de processamento, armazenamento e transmissão de dados (computador de bordo), incluindo ligações ao CANBUS do veículo e ao odómetro, incluindo outros dispositivos de apoio à exploração e à ecocondução, designadamente, localizador GPS, cruise control, giroscópio e acelerómetro;
- ii) Consola gráfica de despacho e de navegação, capaz de suportar no mínimo mensagens tipo, que constitui o interface do sistema de ecocondução com o motorista;
- iii) Câmaras, botão ou pedal de SOS, microfone e sistema de captura de som, bem como outros sensores e respetivos cabos de ligação;
- iv) Software e hardware específicos e necessários para recolha e análise de dados para a implementação de práticas de incremento de condução ecológica e promoção de um maior nível de proteção do ambiente.

II.7 Na alínea e) do ponto 11.4 do Aviso (Critérios específicos de elegibilidade das operações) está referido “apresentarem declaração do beneficiário”. Qual a declaração que deveremos submeter neste caso? É a Declaração de compromisso (Receitas) conforme minuta do Guião i – c? Ou será outra Declaração a criar por nós?

R: A minuta a anexar corresponde ao [Guião VII – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Operação](#) (formato pdf editável), que está disponibilizada na página do PO SEUR, em documentos anexos ao aviso.

II 8. Ainda na mesma alínea e do ponto 11.4 está referido “ disponibilizar anualmente e durante 5 anos após aprovação do POSEUR do relatório final da operação financiada, ao IMT e APA os dados associados às reduções de Gases de Efeitos de Estufa, e à DGEG as economias de energia resultantes”. Neste caso, existe algum guião definido acerca do formato deste seguimento? Consideramos aqui apresentar a evolução do consumo médio de combustível e das emissões de GEE, tal como apresentaremos de forma detalhada na Memória Descritiva. Alguma variável mais para considerarmos?

R: Não existe um guião definido nesse sentido, mas, é nosso entendimento, que deverão ser disponibilizados os dados que seguem a mesma metodologia definida para efeitos de apuramentos dos indicadores da operação. As metodologias de apuramento dos indicadores de realização e resultado da operação estão disponíveis no [Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado](#) (formato pdf), da página do PO SEUR, em documentos anexos ao aviso.

II.9. No ponto 3.2 do Aviso são detalhadas as componentes dos sistemas a financiar onde é referido “podendo incluir as seguintes componentes”: “câmaras, botão ou pedal SOS, microfone e sistemas de captura de som”. Cumprindo todos os outros requisitos, a solução tem que incluir obrigatoriamente câmaras para ser elegível para financiamento?

R: Apenas são elegíveis, de acordo com o ponto 3.2 do Aviso, os apoios a sistemas de gestão de frotas constituídos por equipamentos que contribuam para o aumento do nível de proteção do ambiente, devendo estar

preparados para disponibilização da informação às autoridades de transporte competentes, onde se podem incluir as seguintes componentes:

- i) Unidade embarcada inteligente com capacidades de processamento, armazenamento e transmissão de dados (computador de bordo), incluindo ligações ao CANBUS do veículo e ao odómetro, incluindo outros dispositivos de apoio à exploração e à ecocondução, designadamente, localizador GPS, cruise control, giroscópio e acelerómetro;
- ii) Consola gráfica de despacho e de navegação, capaz de suportar no mínimo mensagens tipo, que constitui o interface do sistema de ecocondução com o motorista;
- iii) Câmaras, botão ou pedal de SOS, microfone e sistema de captura de som, bem como outros sensores e respetivos cabos de ligação;
- iv) Software e hardware específicos e necessários para recolha e análise de dados para a implementação de práticas de incremento de condução ecológica e promoção de um maior nível de proteção do ambiente.

Face à questão colocada, e embora a operação não tenha de incluir obrigatoriamente investimento nas câmaras referidas, parece-nos contudo de alertar que o sistema a financiar dever prever os equipamentos considerados como elegíveis ao Aviso e referidos anteriormente, que em conjunto, permitam o seu pleno funcionamento e tenham como fim promover a ecocondução.

II.10. Na alínea j do ponto 11.4 do Aviso (Critérios específicos de elegibilidade das operações) está referido “assegurarem a instalação dos equipamentos e sistemas em autocarros com durabilidade prevista de pelo menos 5 anos após conclusão da operação. A durabilidade prevista de pelo menos 5 anos deve ser dos sistemas que pretendemos implementar ou dos nossos autocarros? No caso de ser dos autocarros, se for necessária a substituição de determinada viatura antes de passarem os 5 anos, assumindo que os mesmos sistemas são instalados na nova viatura, é considerado que cumprimos este requisito?”

R: A alínea j do ponto 11.4 do Aviso refere-se à durabilidade dos autocarros, pelo que no caso de o beneficiário identificar um conjunto de autocarros que não possam assegurar uma durabilidade de pelo menos 5 anos após conclusão da operação, não deve este lote de autocarros ser apresentado para efeitos de candidatura ao PO SEUR. Caso não esteja assegurada esta alínea, a operação poderá ser excluída em sede de análise de candidatura.

II.11. Nas propostas que estamos a receber acerca da solução a contratar existe a possibilidade de aluguer e a possibilidade de aquisição dos equipamentos embarcados. O aluguer parece ser uma solução que muitas empresas oferecem atualmente para garantir a adequação e progressão tecnológica dos equipamentos. Para efeito de candidatura, existe alguma restrição sobre o formato (aquisição ou aluguer) de contratação dos equipamentos?

R: Apenas são elegíveis despesas com a aquisição efetiva de equipamentos (alínea d do art.7 do RE SEUR), pelo que não são aceites despesas relacionados com aluguer de equipamentos.

III. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

III.1. A tipologia de despesas elegíveis: “aquisição de terrenos” ou “trabalhos de construção civil” é elegível no âmbito do presente aviso?

R: No âmbito do Aviso POSEUR 07-2018-02, e de acordo com o definido no ponto 11.5 Critérios de elegibilidade de despesas, são elegíveis “(...) as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização (...)”.

Da análise aos objetivo do Aviso, que se fixa na instalação de sistemas de gestão de frotas e de ecocondução que permitam otimizar a operação e melhorar variáveis diretamente dependentes do tipo de condução dos veículos, promovendo a redução de consumos energéticos e a melhoria do desempenho ambiental; e atendendo à tipologia de operações prevista no ponto 3 do Aviso POSEUR 07-2018-02, que estabelece “instalação de sistemas de gestão de frotas com funcionalidade que promovam a ecocondução, de modo a promover a mobilidade ecológica e a adoção de boas práticas na utilização de transportes e soluções de mobilidade energeticamente mais eficiente”, entende-se que as tipologias de despesas propostas não se aplicam às operações a apresentar no âmbito este aviso, pelo que serão consideradas como não elegíveis.

III.2. Quadro da Despesa – A candidatura que vamos apresentar respeita à implementação de um Sistema de Ajuda à Exploração com uma única adjudicação. Deveremos apresentar o valor global do projeto numa única linha ou apresentar o investimento detalhado em várias linhas (mantendo-se em toda as mesmas datas de inicio e fim) Pedimos ainda a vossa ajuda para esclarecer se as despesas relativas a contrato de manutenção da solução são consideradas elegíveis ou não elegíveis?

R: O investimento, apesar de ser apenas uma única adjudicação, deverá ser o mais detalhado e estar o mais desagregado possível no Quadro de Despesa, conforme as diferentes componentes de investimento a que se refere. Relativamente a contratos de manutenção, os mesmos são considerados custos internos da entidade beneficiária sendo por isso **despesa não elegível**, de acordo com o ponto 11.5 ao Aviso-Concurso.

IV. INSTRUÇÃO FORMAL DA CANDIDATURA

IV.1. Memória Descritiva - Quais os indicadores relevantes para caracterização?

R: Conforme o disposto no ponto 16 do Aviso-Concurso, “para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação”.

IV.2. Quando é referido “ Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional) ”, poderemos anexar o Mapa Previsão de Tesouraria anual? Submetendo o Mapa Tesouraria, o Orçamento e/ou Plano de atividades continua a ser obrigatório?

R: Para cumprimento do critério geral de elegibilidade do beneficiário identificado na alínea f) do ponto 11.1.1. do Aviso- Concurso poderão ser aceites os seguintes documentos: (i) documento comprovativo que evidencie a inscrição do investimento em orçamento e/ou plano de atividades, ou na sua ausência (ii) declaração de

compromisso (da própria entidade beneficiária) de inscrição do investimento em orçamento e/ou plano de atividades.

Os documentos deverão evidenciar e comprovar que a operação está devidamente inscrita/prevista no plano de investimentos do beneficiário. De salientar ainda que, no caso de investimentos plurianuais, o financiamento para os anos seguintes ao do primeiro ano de realização do projeto deverá ser demonstrado através dos mesmos documentos (no caso de existência de orçamentos plurianuais) ou declaração de compromisso de inscrição em orçamento para esses anos de financiamento necessários.

IV.3. Quando é referido “ Evidência da existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de transporte público coletivo de passageiros de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro” – qual o comprovativo que deveremos submeter? Poderemos enviar o Balancete?

R: Preferivelmente, através da evidência da existência de contabilidade analítica ou através de uma declaração do TOC ou ROC (quando aplicável) que confirme a existência do referido sistema. Parece-nos, também, possível o envio do balancete como documento comprovativo.

IV.4. Quando é referido “Documento (s) que comprove (m) a fase em que se encontra o investimento de acordo com o definido no Aviso de Abertura” - deveremos enviar o caderno de encargos com os requisitos técnicos (mesmo que ainda não esteja adjudicado) e cronograma interno de projeto?

R: Conforme o disposto no ponto 6 do Aviso-Concurso, o grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura ‘(...) consiste na existência de peças preparatórias do(s) procedimento(s) de contratação pública do investimento mais relevante para a operação, lançados ou a lançar (termos de referência, caderno de encargos, programa de concurso), atento o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do termo de aceitação da operação (...)’.

Acresce ainda que todas as outras despesas a realizar no âmbito da operação a candidatar, para além da componente de investimento mais relevante sobre a qual recai o cumprimento do grau de maturidade exigido no Aviso-Concurso, deverão estar sustentadas em orçamentos que justifiquem e confirmem os valores propostos a cofinanciamento comunitário.

IV.5. Instrumentos de Gestão Territorial (3.) – Não encontramos enquadramento para a nossa atividade, deveremos preencher todos os campos como “Não aplicável” e anexar na nossa candidatura?

R: Parece-nos que, no caso da operação a implementar não implicar a alteração do uso do solo (coincidindo com áreas protegidas e classificadas, RAN ou REN, ou nas plantas de condicionantes dos PDM, PU, PP ou outro Plano setorial), seja de considerar como não aplicável.

A folha 3 referente aos “Instrumentos de Gestão Territorial” deverá ser preenchida pelo beneficiário e anexada aos documentos de candidatura, e nos casos em que considere como “Não aplicável”, deverá ser justificada esta opção.

IV.6. Checklist LA & AL (4.) - Não encontramos enquadramento para a nossa atividade, deveremos preencher todos os campos como “Não aplicável” e anexar na nossa candidatura?

R: Deverá ser preenchida a folha 4 referente aos “LA & AL” e anexada aos documentos de candidatura, devendo o beneficiário, nos casos em que considere como “Não aplicável”, justificar tal opção.

IV.7. No aviso 12.2 entendemos que a proposta vencedora tem estar escolhida internamente e deverá integrar a candidatura mesmo que não tenha sido formalmente adjudicada. Entendemos corretamente?

R: Conforme o disposto no ponto 6 do Aviso-Concurso, o grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura (...) **consiste na existência de peças preparatórias do(s) procedimento(s) de contratação pública do investimento mais relevante para a operação, lançados ou a lançar** (termos de referência, caderno de encargos, programa de concurso), atento o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do termo de aceitação (...).

Acresce ainda que todas as outras despesas a realizar no âmbito da operação a candidatar, para além da componente de investimento mais relevante sobre a qual recai o cumprimento do grau de maturidade exigido no Aviso-Concurso, deverão estar sustentadas em orçamentos que justifiquem e confirmem os valores propostos a cofinanciamento comunitário.

IV.8. Georreferenciação – É condição obrigatória inserir a georreferenciação de todas as nossas paragens / carreiras? Ou é suficiente desenhar a área de influência da nossa zona de operação (através de círculos e/ou polígonos)?

R: De acordo com a versão do Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único, disponível na página do PO SEUR, em documentos anexos ao aviso, e designadamente a nova versão do **Anexo 1 – Localização das Operações (ponto I.X. Anexos deste documento)** é referido que para a prioridade 4.5, na tipologia de intervenção “Eficiência Energética nos transportes públicos”, e no que se refere especificamente às operações imateriais (equipamentos/sistemas), ao nível da georreferenciação, **deverá ser desenhado um ponto** para a localização das estações de recolha dos autocarros com sistemas de gestão de frotas instalados **e polígonos** para a zona/área de circulação de gestão de frotas instalados.

IV.9. As datas de início e fim de projeto referem-se ao início e fim do investimento, de acordo com as instruções. De acordo com as propostas recebidas o período de instalação dos equipamentos nas viaturas será inferior a um ano. No entanto, os objetivos por nós definidos preveem uma melhoria progressiva e visível nos indicadores de seguimento em vários anos devido à curva de aprendizagem e implementação de ações internas definidas pela empresa, detalhadas na Memória Descritiva. Por este motivo perguntamos se devemos considerar a duração do projeto o período de investimento ou o intervalo de tempo em que se definem os objetivos?

R: Conforme o definido no Guião de Preenchimento do Formulário no Balcão Único, disponibilizado na página do PO SEUR, as datas previstas de início e de conclusão das operações a realizar “pretendem-se que sejam as datas indicativas do começo do investimento (incluindo o de natureza não elegível). **Habitualmente e quando aplicável esta data proposta corresponde ao início físico do investimento. De igual forma a data indicativa de finalização do investimento habitualmente corresponde ao termo financeiro do investimento**”.

De referir ainda que, de acordo com o ponto 7 do Aviso, o prazo máximo de execução das operações a prever na candidatura não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses) contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

IV.10. No menu Indicadores, deveremos apresentar o ano alvo da meta como o ano de fim da instalação ou o ano em que definimos atingir o objetivo?

R: Considerando a resposta à questão anterior, deverá ter sido em conta que, para efeitos de indicadores, o ano alvo é:

- **Indicadores de realização** – ano de conclusão da operação
- **Indicadores de resultado** – ano de implementação da operação + 6 meses para contabilizar as missões efetivas

V. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

V.1. Emissões de CO₂ – Temos atualmente esta informação em g/KW. Podemos apresentar em g/Kwh ou teremos de converter para KgCO₂eq/Km?

R: No âmbito dos parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção a média anual das emissões considerada para o cálculo do rácio é em kgCO₂eq/Km. As emissões de CO₂ equivalente são, para os efeitos deste Aviso, calculadas pela aplicação dos fatores de emissão de GEE de cada combustível, aos consumos dos diversos tipos de combustível envolvidos em cada operação.

Para efeitos de conversão para tep e kgCO₂, deverá ser utilizada a tabela seguinte:

Fatores de Conversão

Tipo Combustível	Teor Energético		
	Valor	Unidades	Fonte
Gasóleo	0,855	tep/m ³ (1000 Litros)	DGEG-Estatísticas
Gasolina	0,784	tep/m ³ (1000 Litros)	
Gás Auto/GPL	1,099	tep/Ton	
Gás Natural Comprimido	0,914	tep/10 ³ Nm ³	
Gás Natural Liquefeito	1,149	tep/Ton	IGU, DGEG-Estatísticas
Eletricidade	86,000	tep/GWh	DGEG-Estatísticas
Hidrogénio	2,860	tep/Ton	

Emissões de GEE:

Tipo Combustível	Fator de conversão emissões GEE	
	kgCO ₂ /tep	Fonte
Gasóleo	3.102	APA/ IPCC Guidelines
Gasolina	2.901	
Gás Auto/GPL	2.642	
Gás Natural Comprimido	2.349	
Gás Natural Liquefeito	2.349	
Eletricidade	-	
Hidrogénio	-	

V.2. No caso de a candidatura ser classificada elegível para obter financiamento, em que momento o mesmo se verifica? No início? Noutra momento?

R: A decisão relativa às candidaturas obedece ao processo que poderá ser consultado, na página do PO SEUR, em documentos anexos ao aviso, no [Anexo I – Processo de decisão das candidaturas](#).

De acordo com o definido no ponto **13. Processo de Decisão das Candidaturas**, do Aviso-Concurso, o processo desenvolve-se em 2 fases:

- **1ª Fase** de verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso, em diversas dimensões. Caso estejam cumpridas as condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz-se ao prosseguimento da análise nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação. Caso não se verifiquem as condições de enquadramento referidas, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, através do qual poderá apresentar argumentos que conduzam (ou não) à revisão da proposta e a mesma poderá ser (ou não) aceite nesta primeira fase de análise de candidaturas.
- **2ª Fase** de verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação. Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14 do Aviso-Concurso. Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

VI. ESTUDO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

VI.1. Quando é referida a análise custo benefício com o “Preenchimento do Modelo EVF (Guião b) de acordo com Nota Orientações Análise Financeira (Guião a), anexando os respetivos documentos de suporte” – esta análise custo benefício solicitada é exclusivamente o preenchimento do Modelo EVF (Guião b)? Ou além deste modelo deveremos anexar outro documento criado por nós relativo à análise custo benefício?

R: Para efeitos do cumprimento das exigências do presente aviso POSEUR-07-2018-02, conforme o exposto na alínea o), do ponto 11.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários “no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a)- [Guião I a] – Nota Orientações Análise Financeira] - para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b)” - Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF.”

Adicionalmente, deverão ainda ser remetidos os respetivos documentos de suporte de todos os pressupostos assumidos no EVF (Memoria descritiva, receitas, custos, entre outros).

VI.2. No caso de o investimento ter um valor inicial e um valor mensal durante o período em que a solução esteja em vigor, poderemos apresentar a totalidade do investimento (inicial + mensal)? Qual o número máximo de anos que poderemos considerar?

R: Conforme o ponto 11.5. Critérios de elegibilidade de despesas do presente aviso concurso, informa-se que apenas “*são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas nos artigos 7.º e 63.º do RE SEUR*”.

Esclarece-se ainda que para o custo total do investimento apenas concorrem despesas de investimento, e que ocorram dentro do período máximo para a execução da operação (2 anos após a assinatura do TA).

VI.3. Relativamente ao Guião 1 b):

i) Nas Folhas I.1 e I.2, Ficha de Receitas e na Ficha de Custos, respetivamente, quando é referido o Produto / Serviço A, B, ... Entendemos que cada serviço / produto é uma carreira, podemos apresentar a análise com base neste pressuposto?

R: A análise deverá ser efetuada em função dos pressupostos identificados e devidamente justificados pelo Beneficiário, desde que suportados por informações contabilísticas ou outras de referência – que deverão ser remetidas. Se a vossa contabilidade permite a identificação dos custos e receitas da forma como acima indicam parece não existir qualquer inconveniente. Adicionalmente, informa-se que poderão ser acrescentadas folhas de cálculo auxiliares ao modelo, que permitam fazer a ponte entre os relatos contabilísticos ou outros e as folhas base do ficheiro (I.1 e I.2, Ficha de Receitas e na Ficha de Custos).

ii) Nas mesmas folhas I.1 e I.2, o quadro 3 – a análise incremental, deve ser apresentada em valores absolutos ou relativos?

R: Os valores a apresentar deverão ser sempre absolutos e perfeitamente traceáveis, sendo que o cenário incremental decorre da diferença entre os valores apresentados no cenário inicial e o cenário em que o investimento ocorre.

iii) Na Folha III, Análise de rentabilidade, a linha 32 rentabilidade financeira, é suposto apresentar valores negativos (uma vez que o investimento é inferior às receitas de exploração)?

R: A folha III pretende efetuar uma análise de rentabilidade financeira do investimento, o qual é suposto verificar a capacidade das receitas líquidas de exploração cobrirem os custos de investimento, independentemente da forma como estes são financiados.

VI.4. No caso de o projeto não exceder o investimento de 1 milhão de Euros, o único documento a enviar é a Declaração Sustentabilidade (Anexo V do Guião I a)? Entendemos que não precisamos enviar os modelos relativos à ACB nem EVF, correto?

R: Sim, estando neste caso em causa o cumprimento dos critérios gerais de elegibilidade das operações, **nomeadamente as alíneas i) e k)** do ponto 11.3 do Aviso-Concurso, “(....) *no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá ser também elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas (...)*”. Contudo, “*para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações*”.

para a análise financeira (Guião I a), e através do preenchimento do Anexo VI desse Guião (“Declaração de Sustentabilidade”).

Não será pois necessário enviar ACB nem EVF no caso indicado.

VII. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

VII.1. Todas as aquisições deverão ser alvo de procedimento de contratação pública, de acordo com os limites do CCP?

R: Sim, de acordo com o definido no ponto 11.5.3 do Aviso-Concurso, “todas as entidades beneficiárias, públicas ou privadas, têm de assegurar o cumprimento da legislação comunitária e nacional e dos princípios em matéria de contratação pública para efeitos de adjudicação dos equipamentos e sistemas a adquirir, nos termos da legislação aplicável e da Norma de Gestão n.º 1 do POSEUR relativa a procedimentos de contratação pública, disponível no site do POSEUR.”

VII.2. Quadro da Despesa / Regime de Execução - No caso, a decisão vai ser suportada com base na negociação. Poderemos considerar "Procedimento de negociação"?

R: Caso esse regime esteja previsto no CCP, parece-nos que sim. Refira-se que nesta matéria competirá a cada entidade beneficiária a decisão sobre os procedimentos a adotar e desencadear para concretização das ações/atividades a realizar. Em fase de execução, os procedimentos de contratação associados às operações aprovadas serão avaliados pelo PO SEUR, com vista à verificação do cumprimento das disposições e regras nacionais em vigor em matéria de contratação pública. Para mais informações, deverá ser lido o [Guião de Preenchimento do Módulo de Contratos no Balcão Único](#) (Atualizado a 09.08.2017).

VIII. PERGUNTAS GERAIS

VIII 1. No ponto 6 do Aviso, “obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após assinatura do termo de aceitação da operação”. O que se trata este “termo de aceitação”? É a adjudicação formal do caderno de encargos à empresa fornecedora do serviço?

R: O Termo de Aceitação corresponde ao “contrato” assinado entre a entidade proponente e o PO SEUR. A “obrigatoriedade de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação” corresponde ao prazo que o beneficiário tem para demonstrar ao PO SEUR do início da execução (financeira) da operação.

IX. ANEXOS

I.X. Anexo 1 – Localização das Operações – Eixo Prioritário 1 “Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os sectores”.